



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## Termo de Cessão de Uso.

Que fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 96, centro, Barra do Jacaré - PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.407.568/0001-93 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Edimar de Freitas Alboneti, no seguimento denominado simplesmente de **CEDENTE**; Ana Clara Rodrigues Gomes Soares, CNPJ 45.607.517/0001-81, representada por Ana Clara Rodrigues Gomes Soares, RG sob nº 12.768.831-1, CPF sob nº 103.736.339-63, Crp 08/35572, endereço residencial na Rua Venina Vilas Kuribayashi, nº 266, Otávio Rodrigues, Cambará - PR, CEP 86.390-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si como justo e avançado o presente pacto, o qual mútua e reciprocamente outorgam e aceitam mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** – O Cedente é proprietário de uma sala medindo três metros quadrados, com uma mesa e três cadeiras, localizada na Rua Paraná, nº 174, Centro, Barra do Jacaré – PR, CEP 86.385-000.

**SEGUNDA** – O Cedente, por este contrato na melhor forma de direito, cede a posse e o direito de uso da referida sala e móveis, para fins de atendimentos psicológicos, sob responsabilidade da Ana Clara Rodrigues Gomes Soares.

**TERCEIRA** – O presente contrato tem duração a título precário até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 60 dias. O Cedente poderá reclamar a devolução da sala ora cedido, a qualquer tempo, desde que comunique o Cessionário com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**QUARTA** – O Cessionário não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, os direitos ora cedidos sobre a sala e móveis objeto desta avença.

**QUINTA** – O Cessionário obriga-se a devolver a sala em questão, nas mesmas condições de conservação em que recebeu.

**SEXTA** – Ficará o cessionário obrigado a sempre que solicitado pelo cedente esclarecer e prestar informações solicitadas do uso da sala.

**SETÍMA** – Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não gera relação de emprego entre o cedente e o(s) representante(s) ou preposto(s) do cessionário, seja pela modalidade de avença, ou seja, por solidariedade.

**OITAVA** – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas, implicará na rescisão deste instrumento de pleno direito, sem que isto implique em multas para quaisquer das partes envolvidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

**NONA** – Fica eleito o foro da comarca de Andirá/PR, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes este contrato em 2 (duas) vias, de mesmo teor e para único efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 09 de novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
Edimar de Freitas Alboneti

**Ana Clara Rodrigues Gomes Soares**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 481.414.969 - XX

Nome: Andreia Sp. Silva  
CPF: 026.905.039 - XX